LEI Nº 44 DE 3/8/60

Autoriza a Municipalidade a receber dos particulares a cota que lhes cabe, para a implantação dos Serviços Telefônicos Básicos na sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 36, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Augusto, autorizado a recolher dos particulares interessados na instalação dos Serviços Telefônicos Básicos na sede municipal, a importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) "per capita" correspondente a 20% de custo da linha telefônica (telefone) calculado em Cr$ 50.000,00.

Art. 2º - A implantação dos Serviços Telefônicos, obedecerá ao Plano técnico elaborado pela Comissão Estadual de Comunicações da Secretaria de Energia e Comunicações do Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 8 DE AGOSTO DE 1960.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO
Prefeito

Claudio Dier
Secretário.